DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.672

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 14, 15 e 16 de Março de 2020

Desembargador Augusto de Lima Bispo ganha Medalha Thomé de Souza

Atuação exemplar no TJ/BA justificou a homenagem da Câmara

Foto: Valdemiro Lopes



O 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), desembargador Augusto de Lima Bispo, foi homenageado pela Câmara com a Medalha Thomé de Souza. Conforme o vereador Atanázio Júlio (PSDB), autor do projeto de resolução que possibilitou a condecoração, o homenageado "é a demonstração maior da firmeza de caráter". A sessão solene foi conduzida pelo presidente Geraldo Júnior (SD).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Geraldo Júnior é homenageado no TRE

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Presidente Geraldo Júnior recebe comenda do TRE

Homenagem foi concedida aos que colaboraram com o processo da revisão biométrica no estado

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), foi homenageado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA) com a Comenda da Cidadania Desembargador Jatahy Fonseca. A Sessão Solene Comemorativa ao Encerramento da Biometria na Bahia foi realizada na tarde de quinta-feira (12), na sede do órgão.

Além de Geraldo Júnior, outras personalidades, instituições e servidores foram homenageados com a Comenda da Cidadania Desembargador Jatahy Fonseca ou com a Medalha do Mérito Eleitoral da Bahia por terem colaborado com o último ciclo da revisão biométrica no estado, iniciado em 2009, no município de Pojuca. O governador do estado Rui Costa e o prefeito de Salvador ACM Neto também foram condecorados.

Fotos: Carlos Alberto





"Ficamos felizes em poder contribuir com o TRE no processo de revisão biométrica. Numa parceria de sucesso, instalamos um posto de recadastramento em nosso Centro de Cultura para facilitar o acesso da população. Agradeço a homenagem e o reconhecimento, refirmando o compromisso de sempre buscar o melhor para a nossa cidade", disse Geraldo Júnior.

Atendimento - Além do espaço físico para montar o posto, a Câmara disponibilizou equipe de suporte. O atendimento na unidade segue até dia 6 de maio. Entre outros serviços oferecidos, o eleitor pode fazer cadastramento, transferência e solicitação de 2ª via do título de eleitor.

Edvaldo Brito participa de banca e ganha homenagem em Marília/SP

Vereador foi agraciado com o diploma de "Visitante Ilustre", título aprovado pela Câmara Municipal

O jurista e vereador Edvaldo Brito (PSD) esteve em Marília, cidade localizada no centro-oeste do estado de São Paulo, atendendo a convite da Unimar – Universidade de Marília. Brito participou de duas bancas na instituição de ensino, uma de mestrado e outra de doutorado. Na noite de quinta-feira (12), proferiu Aula Magna na instituição com o tema "O Direito: Ensino e Prática para Sociedade Futura", destacando o respeito à tradição.

"Temos de olhar o futuro, mas é a história quem determina o que somos hoje. O Direito chegou ao estágio atual por conta dos grandes nomes que o estruturaram ao longo dos séculos e que, para o futuro, será imperioso cada vez mais nos reportarmos ao passado para resolver questões novas e inusitadas, fruto do desenvolvimento tecnológico e social", destacou o jurista.

Foto: Assessoria do vereador



Em seguida, foi agraciado com o diploma de "Visitante Ilustre", título aprovado pela Câmara Municipal através de proposta do vereador Marcos Custódio (PSC). "Fico feliz por este reconhecimento, por ser um vereador soteropolitano que leva o nome da nossa Bahia para os mais diversos rincões desse nosso Brasil", concluiu Brito.

Desembargador Augusto de Lima Bispo é condecorado pela Câmara

Casa homenageou o 2º vice-presidente do TJ/BA com a Medalha Thomé de Souza

Fotos: Valdemiro Lopes



"O desembargador Augusto de Lima Bispo é a demonstração maior da firmeza de caráter, de retidão ímpar", afirmou o vereador Atanázio Júlio (PSDB) na sessão solene de outorga da Medalha Thomé de Souza ao 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA). A honraria da Câmara Municipal de Salvador foi entregue na noite de quinta-feira (12), no Plenário Cosme de Farias. A atividade legislativa foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).



Em seu discurso de saudação, o vereador Atanázio Júlio afirmou que o homenageado "é um conterrâneo que foi colega de primário e de ginásio e, pela afinidade, não precisava de discurso escrito para ser saudado". Dentre as muitas vivências resgatadas da memória, falou da casa em que morava, em Cachoeira, na Rua Rodrigo Brandão, número 68, e que foi comprada pela mãe do homenageado, dona Glicéria Lima de Paula.

Ainda em sua fala, Atanázio Júlio traçou o perfil biográfico do homenageado: "Foi bancário, trabalhou em Vitória da Conquista, estudou aqui em Salvador, onde concluiu o segundo grau. Já advogado, virou chefe do Setor Jurídico do Baneb e se deu ao luxo de passar no concurso para juiz, não assumindo, em 1981, voltando a passar em 1986, em terceiro lugar, desta vez assumindo".

"O desembargador Augusto de Lima Bispo mostrou que teve e tem muita competência. Até hoje na magistratura, na Corte maior de Justiça da Bahia, não existe nenhum desvio ético e moral deste cidadão que tanto nos honra", assegurou Atanázio.

O presidente Geraldo Júnior também saudou o homenageado, frisando o seu virtuosismo e uma vida marcada por vitórias. Ainda em seu pronunciamento, destacou que a história do desembargador Augusto de Lima Bispo "é rica e densa" e uma prova desta riqueza está na aprovação no concurso para juiz, por duas vezes, e o ingresso no TJ/BA por merecimento.

ALEGRIA E RESPONSABILIDADE

Já condecorado, o desembargador Augusto de Lima Bispo falou da alegria de estar na Câmara recebendo a Medalha Thomé de Souza. "Sem dúvida, este é um momento ímpar, de grande alegria e também de responsabilidade, que ficará marcado de forma indelével na minha memória e na minha vida", disse, acrescentando que estava particularmente feliz porque "a iniciativa partiu do dileto amigo Atanázio Júlio". O projeto de resolução do vereador foi aprovado por unanimidade.

Lembrou ainda que, por iniciativa da vereadora Ana Rita Tavares (PMB), em dezembro de 2017, recebeu da Câmara o Título de Cidadão de Salvador.



Sobre o que pensa da magistratura, ressaltou que "as responsabilidades aumentam a cada dia na busca de um Poder Judiciário mais atuante e eficaz, que tenha condições mínimas de atender aos legítimos anseios dos cidadãos que necessitam e têm direito a uma Justiça minimamente eficiente, célere e eficaz".

Ainda em seu pronunciamento, lembrou do tempo estudantil, em Cachoeira, e contou a história de Thomé de Souza, primeiro governador-geral do Brasil e que nomeia a medalha da Câmara.

A honraria foi entregue pela esposa Lígia Ferraz Souza Bispo, pela filha Claudia Ferraz, pelo genro Theodoro Silveira Neto e pela neta Liz Silveira.

MESA DE TRABALHO

Além dos citados, fizeram parte da mesa de trabalho da sessão solene a desembargadora Ivone Bessa Ramos, representando o presidente do TJ/BA; o vice-prefeito Bruno Reis, representando o prefeito ACM Neto; o jornalista Nelson José de Carvalho, representando a Associação Bahiana de Imprensa; o procurador de Justiça Geder Rocha Gomes, o juiz Diogo Castro e assessora-chefe de Assuntos Parlamentares do STJ, Helga Jucá.

O vereador Pedro Godinho (MDB) participou da sessão solene e conduziu o homenageado pelo Plenário Cosme de Farias à mesa de trabalho juntamente com o autor do Projeto de Resolução nº 2.833/19.

Audiência debate emergência climática

O vereador Marcos Mendes (PSOL), em parceria com a Convergência pelo Clima, vai conduzir a audiência pública Emergência Climática no Território de Salvador, nesta segunda-feira (16), às 9h, no Centro de Cultura da Câmara. Na data se comemora o Dia Nacional de Conscientização sobre Mudanças Climáticas. O evento tem por objetivo alertar sobre as mudanças ocorridas no planeta.

CÂMARA MUNICIPAL

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 17 DE MARÇO DE 2020 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	DEM	09′
4	PSD	02′
5	REPUBLICANOS	05′
6	PSDB	02′
7	PSOL	02′
8	SD	02′
9	PTB	02′
10	PT	05′
11	PODE	05′
12	PMDB	02′
13	PCdoB/PSB	05′
14	PV	02′
15	PMB	02′
16	CIDADANIA	05′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº41/2020

Dispõe sobre a obrigação de registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da cidade do Salvador a obrigatoriedade de registro em placas informativas de ruas, logradouros, praças, viadutos e espaços públicos dos dados bibliográficos ou explicativos dos homenageados, de forma sintética, utilizando-se para tal no máximo 02 (duas) linhas da citada placa.

Parágrafo Único – As informações mencionadas pelo caput privilegiarão tão somente a titularidade e o fato mais importante criado ou realizado pelo homenageado que tenha dado nome ao local.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, determinando na oportunidade aos órgãos envolvidos, adoção das providências necessárias à sua execução e fiscalização do presente Projeto de Lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 5737/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2020.

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O objetivo precípuo do presente projeto de lei é informar a toda população as razões que motivaram a denominação de logradouro público, dando publicidade das ações e realizações do homenageado, bem como suas benfeitorias e cargos ocupados.

Vale frisar que as placas de identificação de logradouros e espaços públicos expõem tão somente o nome do homenageado, sendo na grande maioria das vezes desconhecida a real história e importância da pessoa a qual se buscou homenagear, revelando-se, portanto, a relevância e cabimento da proposta legislativa em tela.

Finalmente, em que pese a Lei 5737/2000 adote temática correlata, considerando que a redação albergada pela presente propositura legislativa apresenta adequação às necessidades contemporâneas e indicações precisas acerca do expediente do registro a ser efetivado em placas dos logradouros públicos, faz-se mister a revogação dos termos do retromencionado diploma legal.

Diante de todas as considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de fevereiro de 2020.

DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº42/2020

Inclui o Parágrafo Único no Art. 2º da Lei Nº 4538, de 12 de Maio de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Nº 4538/92 passa a vigorar com a inclusão do seguinte Parágrafo:

Art. 2º da Lei 4538/92: O Conselho Municipal do Carnaval, órgãos de deliberação coletiva e representativo das entidades, instituições públicas e da sociedade, tem por finalidade definir critérios e regras de apresentação, seleção e composição dos participantes do carnaval, bem como fiscalizar a sua gestão.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Carnaval, por meio de órgão deliberativo próprio formado por três integrantes da Câmara Municipal de Salvador e dois integrantes da Empresa Salvador Turismo (Saltur) que farão a seleção dos artistas e bandas que se apresentarão no Carnaval.

Salvador, 02 de março de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador constitui-se como uma das maiores festas populares do mundo. O cenário, que envolve a história da primeira capital brasileira, a música, que remete à instituição do axé e a criação do trio elétrico, os foliões, todo o ideal representado por esse evento atrai pessoas de todos os cantos. Assim, a diligência direcionada a esse evento firma-se como a pedra angular a fim da sua conservação apoiada em uma equipe de organização competente. Dessa forma, o presente projeto traz a competência para seleção dos artistas e bandas do carnaval atribuída à um órgão deliberativo próprio dentro do Conselho Municipal do Carnaval (COMCAR), com representantes da Câmara Municipal de Salvador e da Empresa Salvador Turismo (Saltur).

O conselho Municipal do Carnaval e outras festas populares (COMCAR) é um colegiado instituído pela Lei 4.538/92, normativo, deliberativo e fiscalizador do Carnaval de Salvador. O objetivo do COMCAR é garantir a organização e realização do evento de forma democrática, segura e norteada por princípios éticos e legais. Por conseguinte, a competência para seleção dos artistas e bandas do carnaval atribuída à um órgão deliberativo próprio dentro do Conselho Municipal do Carnaval firma-se como o artífice responsável e capaz de estabelecer uma comunicação democrática e organizada frente aos artistas e bandas que virão a se apresentar na maior festa de rua do mundo.

Salvador, 02 de março de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 43 /2020

Institui o mês de março como "Mês de Luta e Combate ao Assédio Sexual no Interior dos Ônibus e Terminais de Transportes Público na cidade de Salvador".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o mês de março, como "Mês de Luta e Combate ao Assédio Sexual no Interior dos Ônibus e Terminais de Transportes na cidade de Salvador".

Art. 2º. As comemorações alusivas à data farão parte do calendário de eventos sociais do Município de Salvador e poderão ser destacadas com programas sociais e campanhas educativas destinadas a difundir informações, orientações e combate às práticas de abusos sexuais cometidas contra mulheres no interior do transporte público bem como nos terminais rodoviários da cidade de Salvador.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como atos de assédio e violência sexual cometidos dentro do transporte coletivo qualquer conduta em que as mulheres fiquem constrangidas, como: presenciar, manter ou participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejado, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nos tipos penais previstos no Título VI do Código Penal (Dos crimes contra a dignidade sexual, redação dada pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009), no art. 61 da Lei de Contravenções Penais (importunação ofensiva ao pudor) e demais casos previstos na legislação específica.

Art. 3º A instituição do mês de março como: Mês de Luta e Combate ao Assédio Sexual no Interior dos Ônibus e Terminais de Transportes Público na cidade de Salvador", terá como objetivos:

I - o combate e a prevenção do assédio e da violência sexual contra as mulheres nos meios de transportes coletivos no município de Salvador;

F-PL-010-03

II - a divulgação de informações sobre o assédio e a violência sexual;

III - a conscientização da população sobre os tipos penais abrangidos por esta Lei e a consequente prevenção da ocorrência deles;

IV - o incentivo às denúncias das condutas tipificadas e a disponibilização dos telefones dos órgãos públicos responsáveis para o atendimento a essas mulheres.

Art. 4º As campanhas de combate ao assédio e à violência sexual organizadas na data promoverá:

I - a criação de campanhas educativas e preventivas ao assédio e à violência sexual contra a mulher, sofridos no interior dos ônibus;

II - a confecção de material gráfico com informações sobre o assédio e a violência sexual, contendo os telefones dos órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas e incentivando a realização de denúncias, em caso de ocorrência das condutas tipificadas;

Art. 5º Para execução das atividades promovidas no dia Municipal de luta e combate ao assédio sexual no interior dos ônibus e terminais rodoviários poderão ser feitas, através de parcerias entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, além de consórcios públicos e entidades privadas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 6º. Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na Primeira Sessão Ordinária do mês de março, em comemoração ao mês de luta e combate ao assédio sexual no interior dos ônibus e terminais de transportes na cidade de Salvador.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 03 de março de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público as problemáticas envolvendo condutas abusivas contra as mulheres em transportes públicos. Em reação a essa repudiável conduta são desenvolvidas diversas campanhas protetivas a mulher, especialmente após os adventos da Lei Maria da Penha, responsável pôr repreender as mais diversas formas de violência contra a mulher.

Sensíveis a esta causa, não podemos, enquanto agente público, após existir e presenciar no nosso cotidiano atos abusivos como estes de desrespeito à mulher, nos furtar ao debate. Precisamos dar a nossa contribuição para o combate e conscientização da nossa população, com intuito de coibir essas práticas machistas que é uma realidade do nosso cotidiano.

Quero esclarecer aqui nesta justificativa, que Salvador não está fora dessa realidade e as mulheres que andam de ônibus pela primeira capital do país sabem muito bem que a nossa cidade também contribui de forma significativa numericamente para as estatísticas apresentadas.

Quero compartilhar com os nobres vereadores que a maioria dos casos em Salvador como em qualquer canto desse país não vem a público porque maioria das mulheres não denunciam o ato muitas vezes pela vergonha ou medo de denunciar o meliante da ação.

Poucas são as pessoas que presenciam a ação e se envolvem no caso. Isto porque a maioria das pessoas que presenciam o ato libidinoso não sabe como se comportar ou como denunciar o crime. Assim como as vítimas que sofrem a ação, quem presencia também fica vulnerável.

F-PL-010-03

A instituição do de março como "Mês de luta e combate ao assédio sexual no interior dos ônibus e terminais de transportes na cidade de Salvador" é uma ação que vai propiciar um envolvimento maciço das pessoas nessa luta.

Portanto peço o esforço de todos os vereadores desta casa legislativa para que possam se empenhar na aprovação deste Projeto de Lei. É um compromisso que esta legislatura tem com a cidade de Salvador e com as mulheres. Sua aprovação é mais que necessária é o reconhecimento público do nosso compromisso com a causa.

Salvador, 03 de março de 2020 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº44/2020

Dispõe sobre a proibição do utilização e comercialização de agrotóxicos que contenham o neonicotinoides em sua fórmula no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização e comercialização de produtos agrotóxicos formulados em base de neonicotinóides, em particular o imidacloprido, clotianidina, e tiametoxam, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por agrotóxicos as substâncias, ou mistura de substâncias, de natureza química quando destinadas a prevenir, destruir ou repelir, direta ou indiretamente, qualquer forma de agente patogênico ou de vida animal ou vegetal, que seja nociva às plantas e animais úteis, seus produtos e subprodutos e ao homem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Entende-se os neonicotinoides são inseticidas a base de nicotina e amplamente usado na produção agrícola. Conforme o Jornal Estado de Minas os neonicotinoides são os inseticidas mais usados do mundo e são aplicados nos cultivos de beterraba, trigo, colza, árvores frutíferas e vinhedos, entre outros, para acabar com lagartas, cochonilhas, pulgões e insetos que carcomem a madeira.

Destaca-se que, nos últimos anos, o número de populações de abelhas por todo o mundo tem diminuído de forma acentuada. Tal fato é conhecido como "distúrbio do colapso das colônias". Conforme o Nexo Jornal (2018) houve uma redução de 3,5 milhões de colmeias nos Estados Unidos entre 1950 e 2007, esse número caiu pela metade no período. O Nexo Jornal ressalta que o fenômeno também se repete na Europa. Na Alemanha, por exemplo, 75% dos insetos, não só polinizadores, desapareceram entre 1989 e 2012. Na França, por exemplo, conforme o Jornal Estado de Minas (2018) passou a proibir cinco pesticidas neonicotinoides com o objetivo de combater o declínio das colônias de abelhas, mas os especialistas alertam que a medida será insuficiente.

A diminuição de abelhas afeta diretamente o ecossistema, não somente para a produção de mel, mas para a polinização das flores por todo o mundo. Para tal, o Nexo Jornal (2018) ressalta que, ao captarem néctar, uma fonte de carboidratos que utilizam para a produção do mel, abelhas são impregnadas por pólen, que levam de uma flor a outra, isso garante a fecundação e reprodução de diversas plantas. Os insetos também consomem o pólen como fonte de proteínas e lipídios.

Christopher N. Connolly, por meio de artigo publicado na revista Science, evidencia que o declínio na abundância de abelhas é particularmente alarmante, dado seu papel na polinização; as perdas de abelhas são uma grande ameaça à segurança alimentar humana e à estabilidade do ecossistema. O autor ainda salienta que os estudos mostram que a maioria

F-PL-010-03

dos méis amostrados em todo o mundo entre 2012 e 2016 contém neonicotinoides em níveis conhecidos por serem neuroativos nas abelhas.

Neste ensejo, compreende-se que os neonicotinoides são prejudiciais a nossa sociedade em diversos aspectos, desde os impactos ambientais, bem como na degradação das colônias de abelhas por todo mundo. Para tal, solicita-se, por meio deste Projeto de Lei, a proibição do utilização e comercialização de agrotóxicos que contenham o neonicotinoides em sua fórmula.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 04 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº45/2020

Institui o Dia Municipal do Digital Influencer, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Dia Municipal do Digital Influencer, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º - O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 28 de fevereiro de 2020.

Vereador
Beca

JUSTIFICATIVA

Com o avanço da tecnologia e facilidade com que as pessoas encontram informações, surge uma nova profissão, o Digital Influencers, termo derivado do inglês, que em tradução livre, significa: "Influenciador Digital", que nada mais é personalidades da internet que por meio de produção de conteúdo, tem como objetivo formar opinião através das redes sociais, e com isso, conseguem influenciar outras pessoas digitalmente.

Profissão Reconhecida: Quando surgiu, para muitos, o influenciador digital era apenas coisas de pessoas que não tinham nada para fazer, coisas de desocupados. Mas quando as marcas começaram a fazer uso e investir nessas pessoas, usando o grande número de acessos e engajamento que elas possuem em suas redes para divulgar seus produtos e serviços passou então a ser uma profissão reconhecida pela sociedade.

O Marketing Digital é uma das maneiras mais eficiente de se alcançar o seu público alvo. Tanto que, de acordo com a pesquisa feita pela Nielson, empresa especializada em comportamento do consumidor, mostrou que 90% dos clientes confiam na recomendação de outras pessoas para comprar produtos e consumir serviços, inclusive cada um de nós.

Engajamento em suas redes sociais: Para que um influenciador seja procurado por empresas e prestadores de serviços que deseja que seu trabalho seja divulgado e assim contratar seu serviço como influenciador, não basta apenas ter um grande número de seguidores, é preciso ter engajamento em suas redes sociais, ter um público segmentado e credibilidade no que diz. Para isso é precioso definir seu nicho, criar um conteúdo de qualidade, de forma autentica, trazendo uma identificação do público pelo seu estilo de vida, pelas suas dores, alegria e muitas vezes até sonhos.

Vale ressaltar que em vários estados e municípios do Brasil já existem Leis criando o Dia do Digital Influencer e cada um deles estipulou uma data para a criação, visto não existir um dia específico para a comemoração, ficando assim, a critério dos estados e municípios as respectivas datas.

Essa homenagem é o reconhecimento ao profissional que exercita hoje a verdadeira liberdade de imprensa e presta grande serviço à sociedade e à democracia, principalmente nos meios de comunicação.

Diante do exposto, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres Pares por sua aprovação.

Salvador, 28 de fevereiro de 2020.

Vereador
Beca

PROJETO DE LEI Nº46/2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão do "PCD livre" as pessoas com deficiência no circuito do carnaval, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na cidade de Salvador, a obrigatoriedade da concessão gratuita de instrumento denominado "PCD livre", que permita o acesso de veículos com pessoas com deficiência e seu acompanhante as áreas bloqueadas do circuito carnavalesco, desde que a deficiência seja devidamente comprovada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. A concessão do "PCD livre" será dada por meio do órgão responsável pelo trânsito de Salvador, mediante cadastro prévio em prazo estipulado pelo órgão e a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Seu uso será de uso pessoal e intransferível, devendo ser respeitado o direto ao acompanhante.

Art. 3º. O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à garantia da mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência no circuito do carnaval.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2020.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Nota-se que com o advento da Lei nº 13.146/2015 muitas conquistas foram alcançadas pelas pessoas com deficiência e suas famílias, mas muitas adaptações ainda precisam ser realizadas.

Embora o Poder Público trabalhe em prol da garantia desses direitos, muita coisa passa despercebida em função da falta de sensibilidade e atenção aos pequenos detalhes.

Senão vejamos, Salvador possui, conforme ultimo senso realizado em 2010, cerca de 70.000 pessoas com algum tipo de deficiência, número este certamente desatualizado. Anualmente realiza o "maior carnaval do Brasil" e embora ofereça o camarote acessível deixa de lado preocupações como a mobilidade e acessibilidade do folião deficiente ao circuito.

No período do carnaval, por questões de mobilidade, a cidade tem seu trânsito bloqueado em diversos trechos só podendo passar os moradores da região e as pessoas previamente autorizadas, ambas através de um cadastro prévio e o famoso "transito livre".

Ocorre que, as pessoas com algum tipo de deficiência nem sempre moram nessas regiões, mas desejam acessar o circuito e ficam impossibilitadas de fazê-lo em virtude da dificuldade de chegarem até ele.

Portanto, é cristalina a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência no rol das pessoas autorizadas ao "trânsito livre" no percurso do carnaval, desde que estejam interessadas a acessa-lo para garantia dos direitos preconizados pela Constituição Federal e pela Lei nº 13.146/2015.

Desta forma, vislumbrando a necessidade de inclusão dessas pessoas, solicito a aprovação deste projeto aos nobres pares.

Salvador, 03 de março de 2020.

CEZAR LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 /2020

"Concede a Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ***Capitão de Mar e Guerra Marcio Gomes Amaral***".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ***Capitão de Mar e Guerra Marcio Gomes Amaral***.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de março de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Marcio Gomes Amaral nasceu em 27 de junho de 1972, no Rio de Janeiro. Casado com a cearense Ana Katarina, tem dois filhos, Guilherme de 11 anos e Luiza de 6 anos.

O Capitão de Mar e Guerra Marcio Gomes Amaral, foi nomeado Guarda Marinha em 1993, quando deu início sua trajetória de serviços ao País. Já em 1994 foi nomeado segundo tenente.

Marcio Gomes Amaral serviu a bordo do Navio Patrulha Graúna, em Natal, do Navio de Assistência Hospital Carlos Chagas, em Manaus, além do Navio de Socorro Submarino Felinto Perry, no Rio de Janeiro.

Foi também Chefe de Estado-Maior do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste, Comandante do Corpo de Alunos do Curso de Formação de Oficiais e do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, foi Imediato da Base de Submarino, Comandante da Estação de Rádio da Marinha em Brasília e subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada.

Em janeiro de 2019, o Capitão de Mar e Guerra, designação do posto de maior patente de oficial superior na Marinha do Brasil, sendo equivalente ao de coronel no Exército e na Força Aérea, Marcio Gomes Amaral assume a Capitania dos Portos da Bahia, onde vem desenvolvendo inúmeras e brilhantes ações no comando desta Capitania, principalmente em ações que beneficiam a Cidade de Salvador e sua população.

Por tudo exposto, o Capitão de Mar e Guerra Marcio Gomes Amaral se faz merecedor do Título de Cidadão da Cidade de Salvador, razão pelo qual apresentamos este Projeto de Resolução e contamos com o apoio dos nobres pares.

Salvador, de março de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2020

Considerando que o Carnaval é um dos maiores eventos existentes na Cidade de Salvador, contando com diversos circuitos, sendo os maiores o do Campo Grande - Praça Castro Alves (o centro comercial da Cidade) e o Barra - Ondina, além dos carnavais que acontecem nos bairros, uma preocupação circunda os empresários e comerciantes que possuem empreendimentos no percurso dos festejos, e não participam da cadeia produtiva do Carnaval. Isso se dá na medida em que, têm a necessidade de fecharem as portas e ter custos maiores com equipamento e pessoal para garantir a segurança dos estabelecimentos, bem como suportar os demais prejuízos advindos deste período, que ultimamente somam mais de 07 (sete) dias oficiais e extraoficiais de folia.

Considerando que, a propriedade privada é protegida pela Constituição federal no art. 5, incisos XXII e XXIII, os quais garantem também o capitalismo e o sistema liberal de comércio, empreendemos esta indicação. Com vistas no interesse público, a fim de compensar e minimizar as perdas de ordem financeira de tais comerciantes, propomos a isenção e remissão do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, devidos pelos empreendimentos que não participam da cadeia produtiva do carnaval. Além da Carta Magna, a legislação infraconstitucional autoriza a isenção e remissão de crédito tributário pelo Ente municipal, conforme se depreende da leitura dos arts. 172, caput e inciso V e 176 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

> "Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
> V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."
>
> "Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
>
> Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares."

Considerando inda que, há autorização normativa também no Código Tributário de Salvador, para que que o poder Executivo Municipal possa elaborar lei específica que defina as condições, requisitos e prazo para isenções dos créditos tributários, como se lê no artigo art. 31:

> "Art. 31 - A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e *em disposições legais específicas*, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
>
> § 1° - *A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares*. (Parágrafo Único transformado em § 1° pela Lei nº 7611/2008)"

Dispõe também o referido Código Municipal sobre a remissão dos tributos e multas, autorizando sua concessão, atendendo às condições peculiares de determinada região e a situação econômica do sujeito passivo, conforme se ler no art. 27, incisos I e V:

> "Art. 27 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
>
> I - à situação econômica do sujeito passivo;
>
> ...
>
> V - a condições peculiares a determinada região."

Considerando a necessidade de realizar a identificação de tais estabelecimentos, indicamos a realização de mapeamento e cadastro dos referidos estabelecimentos comerciais, a ser feito pela secretaria municipal ou órgão a ser estabelecido pela municipalidade.

Considerando todo o exposto, indicamos ao Executivo Municipal que seja concedida aos estabelecimentos comerciais localizados no percurso do carnaval, que não participam de sua cadeia produtiva, a isenção e remissão parcial do IPTU, no percentual de 07% (sete por cento), baseando-se no desconto conferido à pessoa física no ato do pagamento da cota única, tendo início a partir do lançamento do crédito tributário referente ao exercício seguinte ao cadastramento dos estabelecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a concessão de isenção e remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis comerciais localizados nas áreas dos circuitos oficiais carnavalescos.

Salvador, 03 de março de 2020.

Isnard Araújo
Vereador

Ireuda Silva
Vereadora

Luiz Carlos
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/ 2020

Considerando que a mídia tem noticiado com muita frequência sobre pessoas vítimas de suicídio na cidade do Salvador, de forma que muitos pesquisadores têm buscado entender o motivo desse crescente problema na sociedade;

Considerando que o suicídio ainda é um tabu, apesar de representar a causa de morte de diversas pessoas. A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS – Brasil), afirma que cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos; (pesquisa realizada em 05 de março de 2020, às 9:40h - https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5671:folha-informativa-suicidio&Itemid=839)

Considerando que a maior incidência de suicídio ocorre entre jovens de 19 e 25 anos e, que o mesmo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é a segunda principal causa de morte entre a população de indivíduos supra; (Pesquisa realizada em 05 de março de 2020, às 9:40h - https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5671:folha-informativa-suicidio&Itemid=839)

Considerando que na Bahia, dados preliminares apontam que entre 2010 e 2017 foram contabilizados 3.324 casos de suicídio, sendo que apenas neste ano – 2017, foram 114 registros; (Pesquisa realizada em 05 de março de 2020, às 9:50h http://www.saude.ba.gov.br/2017/04/20/taxa-de-suicidio-cresce-mais-de-40-entre-os-brasileiros-de-15-a-29-anos/)

Considerando que muitos suicidas utilizam como instrumento do seu intento equipamentos cuja edificação possui uma altura considerável e que muitas

dessas estruturas carecem de alguns artifícios que dificultem e/ou impossibilitem a sua utilização para praticas suicidas;

Considerando que constantemente a mídia da cidade do Salvador tem noticiado sobre pessoas que cometeram suicídio, utilizando como instrumento do seu nefasto sentimento de morte pontes, viadutos, passarelas, entre outros;

Considerando que a mídia noticiou no dia 04 de março desse ano em curso, a morte de um homem que supostamente caiu do Viaduto Luís Eduardo Magalhães, localizado na Avenida Paralela, em Salvador – BA (Pesquisa realizada em 05 de março de 2020, às 9:50h - https://bahianoar.com/homem-morre-apos-cair-de-viaduto-na-avenida-paralela-em-salvador/),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, **"Rui Costa"**, que realize estudo de viabilidade técnica que vise colocar tela de proteção nas passarelas e viadutos, na cidade do Salvador – BA, com o fito de impedir a incidência de suicídios e supostos acidentes.

Salvador, 05 de março de 2020.

Luiz Carlos Suica
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/ 2020

Considerando os preceitos legais de garantia a pessoa idosa, sobretudo na Carta Magna: Art. 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

Considerando que o progressivo e acelerado envelhecimento da população tornará em 2025 o Brasil a 6ª nação mais envelhecida do mundo, com mais de 34 milhões de idosos, segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando que segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) o número de idosos na cidade de Salvador cresceu mais 450% nas últimas quatro décadas, chegando a quase 500 mil cidadãos;

Considerando que na Declaração do Imposto de Renda (IR) de 2020, dentre as inovações, os contribuintes poderão destinar até 3% do imposto devido para os Fundos Municipais em defesa do Idoso, sem qual ônus ao contribuinte;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto a necessidade de Campanha de Comunicação Social para ampla divulgação da possibilidade do contribuinte destinar até 3% do imposto devido a fundos municipais em defesa do idoso, a partir da Declaração do Importo de Renda 2020, cujo prazo finaliza em 30 de abril deste ano.

Salvador, 05 de março de 2020.

TOINHO CAROLINO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2020

CONSIDERANDO que os neonicotinoides são inseticidas a base de nicotina e amplamente usado na produção agrícola. Conforme o Jornal Estado de Minas, os neonicotinoides são os inseticidas mais usados do mundo e são aplicados nos cultivos de beterraba, trigo, colza, árvores frutíferas e vinhedos, entre outros, para acabar com lagartas, cochonilhas, pulgões e insetos que carcomem a madeira;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, o número de populações de abelhas por todo o mundo tem diminuído de forma acentuada. Tal fato é conhecido como "distúrbio do colapso das colônias". Conforme o Nexo Jornal (2018) houve uma redução de 3,5 milhões de colmeias nos Estados Unidos entre 1950 e 2007, esse número caiu pela metade no período. O Nexo Jornal ressalta que o fenômeno também se repete na Europa. Na Alemanha, por exemplo, 75% dos insetos, não só polinizadores, desapareceram entre 1989 e 2012. Na França, por exemplo, conforme o Jornal Estado de Minas (2018) passou a proibir cinco pesticidas neonicotinoides com o objetivo de combater o declínio das colônias de abelhas, mas os especialistas alertam que a medida será insuficiente;

CONSIDERANDO que a diminuição de abelhas afeta diretamente o ecossistema, não somente para a produção de mel, mas para a polinização das flores por todo o mundo. Para tal, o Nexo Jornal (2018) ressalta que, ao captarem néctar, uma fonte de carboidratos que utilizam para a produção do mel, abelhas são impregnadas por pólen, que levam de uma flor a outra, isso garante a fecundação e reprodução de diversas plantas. Os insetos também consomem o pólen como fonte de proteínas e lipídios;

CONSIDERANDO que segundo Christopher N. Connolly, por meio de artigo publicado na revista Science, evidencia que o declínio na abundância de abelhas é particularmente alarmante, dado seu papel na polinização; as perdas de abelhas são uma grande ameaça à segurança alimentar humana e à estabilidade do ecossistema. O autor ainda salienta que os estudos mostram que a maioria dos méis amostrados em todo o

F-PL-014-03

mundo entre 2012 e 2016 contém neonicotinoides em níveis conhecidos por serem neuroativos nas abelhas;

CONSIDERANDO que se justifica essa proposição com a finalidade de instituir em todo o Estado da Bahia uma zona livre de neonicotinoides, por meio da proibição do utilização e comercialização de agrotóxicos que contenham esse inseticida em sua fórmula. Tal projeto é de extrema importância para o Estado da Bahia, no afã da preservação ambiental, bem como, na redução de impactos ambientais em todo o estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que elabore Projeto de Lei para a proibição da utilização e comercialização de agrotóxicos que contenham o neonicotinoides em sua fórmula no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador, 04 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

MOÇÃO Nº 11/20..... Congratulações por mais um aniversário da ASSUFBA (Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia) que, no dia 1º de dezembro, completa 39 anos de fundação.
Discussão única – Votação
Autor: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 12/20..... Aplausos aos 30 anos da fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado da Bahia (SINTEST/BA).
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 008/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e público externo,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Salvador,
RESOLVE:

Art. 1º Qualquer vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, por meio de e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

Art. 2º Vereador, servidor, estagiário ou terceirizado que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologados administrativamente.

Art. 4º Os servidores, estagiários e terceirizados maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, desde que convalidados pela Administração, até ulterior determinação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no cuput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.
Art. 6º Os gestores de contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º A Diretoria Administrativa determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 8º O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 9º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos vereadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 10 Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo à Biblioteca, Memorial, Centro de Cultura e Plenário da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 11 Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

a) Recomendar ao público em geral que se limite a comparecer pessoalmente às unidades da Câmara Municipal de Salvador quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;

b) Suspender, até ulterior deliberação, a realização de eventos comemorativos e culturais;

Art. 12 O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de março de 2020.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
6134	Eduardo Basto Sales	297/2020	1º

ASSUNTO: Licença especial referente ao 7º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
2160	Adauto dos Santos Ferreira	304/2020	01/04/2020 a 30/04/2020

ASSUNTO: Licença especial referente ao 3º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
6150	Ivoneide do Nascimento Santos	75/2020	04/05/2020 a 03/06/2020

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº :03/2020
PROCESSO CMS : 101/2020
PARECER JURIDICO : nº 058/2020
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA : Parque Publicitário Ltda-ME
CNPJ Nº : 00.381.224/0001-90
OBJETO : Fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas com entrega diária do Jornal Tribuna da Bahia.
PERÍODO : 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL : R$ 33.600,00 (trinte e três mil e seiscentos reais)
BASE LEGAL : Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.0018.250101 – 33.90.39
HOMOLOGAÇÃO : 11/03/2020

* Republicado por haver erro no DOL de 12 de março de 2020, ano XXIX, nº 5.670, folha nº 10.

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 14 de Março de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:20	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:30	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:40	COLETIVAS - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
14:40	ROLEZINO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:46	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:46	TEASER CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	Teaser do programa onde personalidades baianas falam sobre assuntos referentes a cidadania.
15:50	O Q. VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:20	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:25	QUESTÃOI DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:25	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:26	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
18:30	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 16 de Março de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA NO YOUTUBE	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
13:33	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	O Q. VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:35	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
18:40	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
20:10	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA NO YOUTUBE	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.

* Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.